

TEMA

**Entidades Empregadoras**

MEDIDA

**Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de membro de órgãos estatutários**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#)**, com as alterações introduzidas pelo

**Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#)** e pelo

**Decreto-Lei nº 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#).**

**Portaria 94-A /2020 de 16 de abril, [consulte](#).**

**Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, [consulte](#).**

## **Perguntas Frequentes**

### **1. A quem se aplica o apoio extraordinário à redução da atividade económica de membros de órgãos estatutários?**

Em abril este apoio destina-se aos sócios-gerentes de sociedades bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, e desenvolvam essa atividade numa única entidade que, no ano anterior, tenha tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 60.000€.

Em maio este apoio destina-se aos gerentes de sociedades por quotas bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, e desenvolvam essa atividade numa única entidade que, no ano anterior, tenha tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 80.000€.

### **2. A que tem direito?**

Tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

#### **Em abril de 2020**

Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde àquele valor e tem como limite máximo o valor de 1 IAS.

Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for igual ou superior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde a dois terços daquele valor com o limite máximo da RMMG.

No caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

**Remuneração registada** como base de incidência contributiva = ou > a 1,5 IAS

**Exemplo 1:**

Quebra de faturação entre 1 e 30 de março : 50% face à média de janeiro e fevereiro

Faturação em janeiro = 1.000€

Faturação em fevereiro = 1.000€

Faturação em março = 500€

Valor de remuneração base declarada em março referente a fevereiro = 1.000€

Valor de referência (1,5 x IAS) = 658,22€

Limite máximo = Valor de Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) = 635€ quando o valor da remuneração registada é > ou = a 1,5 x IAS

Como a remuneração registada > 1,5 x IAS então Valor do Apoio =  $2/3 \times 1.000€ = 666,67€$ . Como 666,67€ é superior à RMMG (635€) aplica-se o limite de 635€ x 50% (quebra de faturação) = 317,5€

**Remuneração registada** como base de incidência contributiva < a 1,5 IAS

**Exemplo 2:**

Quebra de faturação entre 1 e 30 de março: 50% face à média de janeiro e fevereiro

Faturação em janeiro = 500€

Faturação em fevereiro = 500€

Faturação em março = 250€

Valor de remuneração base declarada em março referente a fevereiro = 500€

Valor de referência (1,5 x IAS) = 658,22€

Valor do Indexante dos Apoios Sociais = 438,81€

Como a remuneração registada < 1,5 x IAS então Valor do Apoio = 500€ como é superior a 438,81€ aplica-se este limite de 438,81€ x 50% = 219,41 €

**Paragem total de atividade no mês de abril**

**Exemplo 3:**

**Remuneração registada no mês de fevereiro = 3.000€**

Valor do Indexante dos Apoios Sociais = 438,81€

Valor da RMMG= 635€

Valor do Apoio abril =  $2/3 \times 3.000 = 2.000€$  como é superior a 635€ aplica-se o limite da RMMG (635€)

**Mês de pagamento do apoio: maio**

A partir de **maio** de 2020, o apoio previsto tem como limite mínimo o valor correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€).

Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde àquele valor e tem como limite máximo o valor de 1 IAS.

Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for igual ou superior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde a dois terços daquele valor com o limite máximo da RMMG.

No caso de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

**Remuneração registada** como base de incidência contributiva < a 1,5 IAS

**Exemplo 4:**

Quebra de faturação entre 1 e 30 de abril: 40% face à média de fevereiro e março

Faturação em fevereiro = 600€

Faturação em março = 600€

Faturação em abril = 360€

Valor de remuneração base declarada em março referente a fevereiro = 500€

Valor de referência (1,5 x IAS) = 658,22€

Valor do Indexante dos Apoios Sociais = 438,81€

Como a remuneração registada < 1,5 x IAS então Valor do Apoio = 500€ como é superior a 438,81€ aplica-se este limite de 438,81€ x 40% = 175,52 €, como é inferior ao limite mínimo de 50% IAS, o valor a pagar será de 219,41€

### 3. Como é calculado o apoio?

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor é indexado aos apoios sociais.

### 4. Qual a duração do apoio?

Este apoio financeiro:

- tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses;
- é pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

### 5. O que fazer para receber este apoio?

Para receber este apoio, o trabalhador deve:

- preencher o formulário disponível na Segurança Social Direta. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).
- registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Alterar a conta bancária*.

## 6. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?

Em abril, mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e do contabilista certificado.

Em maio, mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra e certificação do contabilista certificado.

## 7. Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e do contabilista certificado.

A quebra está sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

## 8. A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?

A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

O requerimento do apoio deverá ocorrer nas seguintes datas:

| Período de referência do apoio | Prazo de requerimento   |
|--------------------------------|-------------------------|
| maio de 2020                   | 30 de maio a 9 de junho |
| junho de 2020                  | 20 a 30 de junho        |
| julho de 2020                  | 20 a 31 de julho        |

## 9. Este pedido pode ser prorrogado?

Este pedido tem que ser requerido mensalmente, nos períodos indicados no quadro descrito na pergunta 8 **“A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?”** e pode ser prorrogado tendo por base qualquer uma das condições previstas para o apoio extraordinário da atividade económica:

- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor;
- Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de trinta dias anterior ao do pedido com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

## 10. Como é que é feita a verificação da faturação?

O beneficiário deve declarar no formulário o volume de negócios, com a respetiva certificação do contabilista certificado, relativas à transmissão de bens e prestação de serviços referentes ao período em análise (ainda que isentas da comunicação dos elementos das faturas através do E-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA).

Esta comunicação está sujeita a posterior verificação pela Segurança Social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

#### **11. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?**

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, a entidade empregadora pode beneficiar do diferimento do pagamento das contribuições previsto nos termos do DL 10-F/2020.

#### **12. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?**

Apresentar a declaração de remunerações mensalmente. O valor do apoio financeiro pago aos sócios-gerentes não é incluído na declaração de remunerações.

As obrigações declarativas e o pagamento de contribuições mantêm-se ainda que o sócio-gerente cesse atividade na entidade.

#### **13. Quando devo pagar essas contribuições?**

A entidade empregadora deverá pagar as contribuições, podendo beneficiar da medida excecional de diferimento prevista nos termos do DL 10-F/2020:

- pagamento das cotizações e de um terço das contribuições a seu cargo no mês em que são devidas;
- pagamento dos restantes dois terços a partir de julho, em plano prestacional, sem juros de mora, até 6 prestações.

#### **14. Tenho ainda direito a beneficiar do Apoio Excecional à Família?**

O apoio extraordinário à redução da atividade económica pode ser solicitado, em períodos não sobrepostos, com o apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, devendo ser requerido on-line, por mês de referência, através da Segurança Social Direta.

Ver Perguntas Frequentes – Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem.

28 de maio 2020